



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº / 2025

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO CASA ACSA.**

A Câmara Municipal da Serra decreta:

Art. 1º Fica declarado a Utilidade Pública Municipal da “ASSOCIAÇÃO CASA ACSA”, inscrita no CNPJ sob o nº 45891332-0001/41, com sede na Av. Das Castanheiras, nº 32, localizada no bairro José de Anchieta, Serra/ES, CEP: 29162-440.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à declaração de Utilidade Pública Municipal da “ASSOCIAÇÃO CASA ACSA”, com sede à Avenida das Castanheiras, nº 32, bairro José de Anchieta, no município da Serra/ES, CEP 29162-440.

A ASSOCIAÇÃO CASA ACSA é uma entidade que desenvolve atividades sociais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, com o propósito de fortalecer a função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e familiar. Por meio de uma abordagem intergeracional e heterogênea, a associação busca prevenir a desestruturação dos vínculos familiares e comunitários ou promover sua reestruturação, através de ações preventivas, protetivas e proativas, com foco na inclusão e no apoio à convivência familiar e social.

A declaração de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO CASA ACSA reveste-se de grande importância, pois não apenas reconhece a relevante atuação da entidade em prol da proteção social e bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, como também proporciona à associação maiores condições de ampliar suas atividades. Este título facilita o acesso da entidade a apoios institucionais, parcerias e recursos financeiros, essenciais para o fortalecimento e a expansão dos seus projetos, permitindo que seus serviços atinjam um número maior de pessoas e famílias em necessidade.

Dessa forma, a concessão da Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO CASA ACSA é uma medida que visa o reconhecimento formal de sua importância social e a possibilidade de expandir suas ações, contribuindo para a implementação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, em consonância com os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.





ASSOCIAÇÃO CASA ACSA

45.891.332/0001-41

OFÍCIO Nº 01/2025

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Serra, 19 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Rafael Salvador Gracindo da Silva,

A Associação CASA ACSA, CNPJ 45891332-0001/41, fundada em 07/08/2024 sediada em Av. Das Castanheiras, 35 – José de Anchieta -Serra vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei Nº 5.992, DE 23 DE MAIO DE 2024, por se tratar de Associação dedicada ao atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos de todos os sexos, idosos e pessoas com deficiência e suas famílias, bem como a oferta de serviços que visem o fortalecimento da função protetiva das famílias que vivem em situação de risco ou vulnerabilidade social, a fim de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários ou reestrutura-los, por meio de ações intergeracionais e heterogêneas na composição de grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Respeitosamente,

Assinatura do Representante Legal

Rubens Xavier dos Santos Diretor Presidente



Avenida das Castanheiras, 35 – José de Anchieta Serra/ES CEP 29.162-268
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.891.332/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA ACSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA ACSA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DAS CASTANHEIRAS	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.162-268	BAIRRO/DISTRITO JOSE DE ANCHIETA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO R.CASAACSA@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 8846-4815	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **13:20:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000360088003000390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 (Lei de Assinatura Eletrônica) e assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





ASSOCIAÇÃO CASA ACSA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO ESTATUTÁRIO

Aos 25 de março de 2023, na avenida das Castanheiras, 35 CEP 29.162-268 – José de Anchieta – Serra/ES, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19:00 horas em primeira convocação os membros da Associação CASA ACSA, CNPJ nº 45.891.332/0001-41, sendo convidado a presidir esta Assembleia Geral o Sr. Rubens Xavier dos Santos e para secretariar Bruna Santos Miranda. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: ELEIÇÃO e POSSE de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação CASA ACSA. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Rubens Xavier dos Santos nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão pastor, CI 707097, CPF 481.208.124-68 e endereço Rua Pau Brasil, 22 – José de Anchieta, Serra/ES CEP 29.162-440; Vice Presidente: Nathalie Hélen do Carmo Oliveira Pignaton nacionalidade Brasileira, estado civil casada, profissão Assistente Social, CI 1814-421, CPF 095.369.987-00 e endereço Rua cerejeira, 32 - José de Anchieta, Serra/ES; Secretária Elisangela de Jesus da Silva Sobroza, nacionalidade Brasileira, estado civil Casada, Profissão pedagoga, CI 1198390, CPF 082.713.627-71 e endereço: Av. Copacabana, 41 – casa 11 -Morada de Laranjeiras, CEP 29.166-820 Serra/ES; Tesoureira Patrícia Vieira Peres Gama, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, profissão analista administrativo, CI 1923690, CPF 099.587.827-74 e endereço Rua L, quadra 35, nº 7 Manoel Plaza, Serra/ES CEP 29.160-435. Para Conselho Fiscal eleitos: Marcio Henrique Pignaton, nacionalidade Brasileiro, estado civil casado, profissão Engenheiro Eletricista, CI 1468993, CPF 052.949.057-95 e endereço Rua cerejeira, 32, José de Anchieta, Serra/ES e Bruna Santos Miranda, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, profissão auxiliar administrativo, CI 16507-030, CPF 135.252.587-98 e endereço av. Corsanto, 62 F, ap 201 Residencial Vista do Mestre, Serra/ES CEP 29.162-206. Após a indicação dos membros por Chapa Única, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 2 anos. Nesta oportunidade também foi apresentada a mudança de endereço estatutário da associação. O presidente pontuou que as razões da mudança de endereço fossem esclarecidas. Foi apresentado que a existência de uma sede própria na Avenida das Castanheiras, 35 - CEP 29.162-268 - José de Anchieta - Serra/ES em que resulta na execução da maioria das atividades neste local. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local: Avenida das Castanheiras, 35 - CEP 29.162-268 - José de Anchieta - Serra/ES. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, tendo eu, Bruna Santos Miranda, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria. Serra – ES, 25 de março de 2023.

Associação CASA ACSA
Avenida das Castanheiras, nº 35 CEP 29162.268 – José de Anchieta – Serra/ES
CNPJ: 45.891.332/0001-41



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3003600880030039003100500. Documento assinado digitalmente
conforme Verificador 200-2900300840880030039003100500. Assinatura digitalmente assinada
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020





Rubens Xavier dos Santos
Rubens Xavier dos Santos
Presidente da Assembleia

Bruna Santos Miranda
Bruna Santos Miranda
Secretária da Assembleia

CARTÓRIO CARAPINA

Rubens Xavier dos Santos
Rubens Xavier dos Santos
Presidente Eleito

Nathalie Hélén do Carmo Oliveira Pignaton
Nathalie Hélén do Carmo Oliveira Pignaton
Vice-presidente Eleita

Elisângela de Jesus Sobroza
Elisângela de Jesus Sobroza
Secretária Eleita

Patrícia Vieira Peres Gama
Patrícia Vieira Peres Gama
Tesoureira Eleita

Marcio Henrique Pignaton
Marcio Henrique Pignaton
Membro do Conselho Fiscal Eleito

Bruna Santos Miranda
Bruna Santos Miranda
Membro do conselho Fiscal Eleita

Cartório do Registro Civil e Tabellionato de Notas do Distrito de Carapina do Juízo de Serra da Comarca da Capital/ES
Av. Civil, nº 1265 - Pq. Resid. Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES ☎ (27) 3180-0760 📠 (27) 99923-3534

Reconheço por semelhança a firma de RUBENS XAVIER DOS SANTOS. Serra-ES, 11/09/2023 14:18:41

Em Teste da vt. 7236

Santielly Cassiani Cristina Silva - Escrevente
Selo Digital: 024547.LS12:101.73728
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,94 Total: R\$ 4,67
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Santielly Cassiani Cristina Silva

CARTÓRIO CARAPINA
Av. Civil - 1265
Pq. Resid. Laranjeiras
Serra-ES

E
v/ES
ASA
dos
dia:
tão
ida,
itos
'au
ira
PF
va
e
es
PF
al:
Cl
a,
e
is
n
e
n
s
s
)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30026008800300390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 220-2003/08 e 49635-03/2004, e seus alterações. Os dados digitais foram assinados digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO ESTATUTÁRIO, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2023.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Rubens Xavier dos Santos	[Signature]
Rodolph Soares Santos	[Signature]
Nathalie Palm do C. O. Rignator	[Signature]
Bruno Santos, Leonardo	[Signature]
Elisabete Gas de Deus	[Signature]
Marcio Henrique Rignator	[Signature]
Patricia Vieira Pereira Lyoma	[Signature]
Elisabete Gas de Deus	[Signature]

Associação CASA ACSA
Avenida das Castanheiras, nº 35 CEP 29162.268 – José de Anchieta – Serra/ES
CNPJ: 45.891.332/0001-41



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000760088003009390031005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 200-200030084093500300320031005000 e o Decreto nº 10.000/2016 assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020





10

LIVROS DE ATAS Nº

- TERMO DE ABERTURA -

Contém o presente livro 200 (duzentas) folhas eletronicamente numeradas, e servirá para o registro de Atas da Associação Casa ACSA com sede a Rua Cerejeira, nº 32 - CEP 29162-440 - José de Anchieta - Serra - ES.

Serra (ES) 25 de março de 2021

CARTÓRIO CARAPINA

[Handwritten signature]
Rubens Xavier dos Santos
Responsável

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civit, nº 1.285 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77
Reconheço por semelhança a firma de RUBENS XAVIER DOS SANTOS. Serra-ES, 01/07/2021, 16:17:16.
Em Teste [Signature] da verdade.
Suany Wutke dos Santos -
Selo Digital: 024547.EOV2003.80959
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Suany Wutke dos Santos



Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3800360088003000390031005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 200-2003 e o Decreto nº 7093/2002. Assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CASA ACSA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1.º - **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, humanitário, caritativo apolítica, beneficente e filantrópica, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, tem como nome fantasia “**CASA ACSA**”.

Art. 2.º - A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** tem sede estabelecida na Rua Cerejeira, 32, Bairro José de Anchieta, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29162- 440, foro jurídico na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único – É facultada a criação de filiais ou Núcleos Estaduais e Municipais, após prévia autorização em assembleia geral, devendo esses Núcleos atender as normas estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, para o seu funcionamento.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** tem como objeto o atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos de todos os sexos e gêneros, idosos e pessoas com deficiência e suas famílias, bem como a oferta de serviços que visem o fortalecimento da função protetiva das famílias que vivem em situação de risco ou em vulnerabilidade social, a fim de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários ou reestruturá-los, por meio de ações intergeracionais e heterogênicas na composição dos grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** tem como finalidade:

I - Promover atividades de interesse público e relevância social;

II - Promover ações com famílias e indivíduos que residem no município de Serra em situação de risco e em vulnerabilidade social e que possuem em seu núcleo familiar pessoas que necessitam de assistência social com foco na troca de





05

informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, juventude, o envelhecimento e a deficiência;

III - Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade à prevenção e ao combate a violência em geral e ao uso de drogas, através de debates, encontros, seminários, conferências, palestras atividade ocupacionais e motivacionais e outros eventos que valorizem a participação da população atendida e da comunidade em geral;

IV – Promover e apoiar programas e projetos esportivos, ambientais, sociais, educacionais, culturais e de produções artísticas;

V- Promover e apoiar campanhas, programas e projetos de enfrentamento a pobreza no combate a desnutrição, práticas voltadas à economia doméstica, apoiando também a economia solidária, a geração de renda e colaborando para a criação de cooperativas de produção e serviços que visem assegurar o direito a proteção a saúde e alimentação da população em situação de risco ou vulnerabilidade social;

VI – Promover e apoiar campanhas de práticas de saúde em geral assim como higiene bucal e maternidade;

VII – Promover e apoiar programas e projetos, cursos e treinamentos voltados a inclusão no mercado de trabalho e ao primeiro emprego de jovens e adultos;

VIII – Apoiar programas de alfabetização de adultos, bem como aqueles de pesquisa, desenvolvimento e inclusão de pessoas com deficiência;

IX – Promover e incentivar a promoção de palestras, cursos, concursos e publicações diversas voltados à consecução de seus objetivos;

X - Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, culturais e filantrópicas de outras Organizações da Sociedade Civil;

XI - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integrar pessoas assistidas pela **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, incentivando sua integração na comunidade no contexto sócio – econômico e cultural.

XII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014.

XIII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

XIV - Favorecer a formação ética e social e moral das pessoas atendidas, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;





70

socioassistencias, psicossociais, socioeducativas e de saúde propostas pela associação.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** que ocupe cargos diretivos.

IV – A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para objeto o atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos de todos os sexos e gêneros, idosos e pessoas com deficiência e suas famílias, bem como a oferta de serviços que visem o fortalecimento da função protetiva das famílias que vivem em situação de risco ou em vulnerabilidade social, a fim de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários ou reestruturá-los, por meio de ações intergeracionais e heterogênicas na composição dos grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6.º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, pessoas físicas que se interessam pelos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, maiores de 18





60

Art. 10 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, em casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 11 - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociais.

Art. 12 - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida e aprovada com a maioria simples.

Art. 13 - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, ou amparado pelo título de Associado Benemérito, previsto no art. 8º, inciso III deste Estatuto;

b) Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;

c) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;

d) Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

e) Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

Art. 14 – São deveres dos Associados:

a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

b) Manter em dia suas contribuições mensais associativistas;

c) Obedecer ao presente estatuto e acatar as deliberações da diretoria e das Assembleias;

d) Exercer com zelo e honestidade o cargo para o qual for eleito;

e) Contribuir por todos os meios e modos no sentido de elevar o bom nome da Associação;

f) Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

g) Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

h) Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação.





25

- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receitas oriundas de acordos e parcerias celebradas com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições privadas;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Recursos provenientes de núcleos de atuação social, sem fins econômicos, resultantes de programas sociais de geração de renda e integralmente utilizados na manutenção destes programas: bazar, artesanatos e atividades tais como: sorteios, seminários, cursos e demais eventos que tenham como única e exclusiva a mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades socioeducativas propostas pela **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo – A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**.

Parágrafo Quarto - Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, o patrimônio líquido existente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DELIBERTIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20 – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**:

I – Assembleia Geral

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único- Os órgãos que compõem a **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** deverão:





I- Atuar pautados pela finalidade de assistência social da Associação, primando pela

II- Transparência de suas ações, observando os princípios ético e da moral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano, até o final do primeiro semestre, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 22 - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada por carta circular, enviada com antecedência mínima de 10 dias, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, assinada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** ou seu substituto legal.

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Fiscal, ou por solicitação de um quinto dos associados.

Art. 24 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único - Não será permitida, na Assembleia Geral, acumulação de votos por exercício de cargo.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;

II- Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal.

III- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;

IV- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, proposto pela Diretoria;

V- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;

VI- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;

VII- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;



Handwritten signature in blue ink.



- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – Somente poderão fazer parte da diretoria da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** membros da Igreja Assembleia de Deus Ministry International.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão;

Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I- Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – Com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - A diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, ordinariamente em cada bimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tomando as suas decisões pela maioria dos membros presentes.

Art. 28 – Compete a Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos, e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;
- III- Preparar e executar o orçamento ordinário;
- IV- Admitir e demitir funcionários e fixa-lhes a remuneração;
- V- Convocar para as suas reuniões os responsáveis pelos diversos setores de trabalhos da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;
- VI- Admitir ou excluir associados “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I- Representar a **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;





II- Criar, com a aprovação da maioria dos membros da diretoria, os departamentos necessários, visando cumprir os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, nomeando seus respectivos coordenadores.

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV- Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

V- Autorizar despesas juntamente com o Tesoureiro;

VI- Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;

VII- Assinar conjuntamente com o secretário as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias ordinárias e extraordinárias;

VIII- Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;

IX- Fixar, juntamente com os demais membros da diretoria, os dias que esta deverá se reunir.

X- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

XI- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;

XII- Outorgar procurações, sob sua responsabilidade, para que os diversos setores de serviços possam desempenhar as suas funções, a critério da diretoria;

XIII- Contratar, nomear e demitir pessoas não associadas, podendo remunerá-las na condição de autônomos ou empregados, de acordo com sua conveniência, e indicar e submeter à aprovação e homologação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - A abertura e movimentação de contas bancárias, pagamentos de qualquer natureza, emissão de cheques/títulos de créditos e aceite de quaisquer obrigações pecuniárias para a **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** dependerão da assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 31 - Nos casos de vacância e impedimento simultâneo e temporário do Presidente e Vice-Presidente os membros serão substituídos pelo Secretário.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renúncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.





Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, da diretoria e redigir as respectivas atas;
- b) Redigir e expedir correspondências, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- d) Redigir, assinar e publicar aviso, convocações, editais, instruções e circulares;
- e) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder a leitura do expediente;
- f) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regime Interno e pela Diretoria.
- g) Organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados;
- h) Zelar pela organização do arquivo da associação;
- l) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- I- Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Fiscal;
- II- Arrecadar e contabilizar eventuais rendas e receitas mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados pela Diretoria .
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI- Manter o numerário da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** em instituição financeira;
- VII- Responsabilizar-se pela prestação de contas e do movimento e gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;
- VIII- Assinar a respectiva documentação contábil, juntamente com o presidente, especialmente os balancetes, balanços, cheques e orçamento da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL





Art.34 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, constituído por até 03 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** em dia com suas obrigações, com direito a uma reeleição consecutiva, compondo-se de três membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo- Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Quarto- - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Quinto- É vedado a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Eleger seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 34;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

III- Examinar os livros de escrituração da entidade;

IV- Apreciar, opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

V- Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**;

VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII- Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

VIII- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

IX- Solicitar, por escrito, reuniões da diretoria, caso for necessário.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000760088003000390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2/2004 (Art. 4º, II da Lei 14.063/2020) e assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2/2004 (Art. 4º, II da Lei 14.063/2020).





Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**.

Art. 37. O Presidente da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** determinará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, designando três associados para compor a Comissão Eleitoral e conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Após a abertura do processo eleitoral, o Secretário da Comissão Eleitoral enviará convocação para todos os associados, por carta circular.

Parágrafo Segundo: O prazo para requerimento de inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** e serão encaminhadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: As chapas serão submetidas à homologação da própria Assembleia em que se realizarão as eleições.

Art.38. Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art.39. Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, Tesoureiro e Secretário, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ser associado da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** há mais de 01 (um) ano ininterrupto;
- III- Tendo exercido cargo de direção na **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV- Ser membro da Igreja Assembleia de Deus Ministry International.

Art.40. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por um de seus integrantes, em pleno gozo de direitos, que contribuam regularmente para a manutenção da

ASSOCIAÇÃO CASA ACSA, acompanhado de declaração de concordância de





Art. 49. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** entidade fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Não haverá na Associação nenhum tipo de discriminação, inclusive religiosa, embora devam ser observados na educação e orientação das crianças, adolescentes e jovens, os princípios básicos da moral cristã, ficando a critério dos pais, do responsável ou da própria criança e adolescente que possua discernimento, a opção por sua religião.

Art. 51 - Fica terminantemente proibido o uso de quaisquer dependências ou departamentos da Associação para a prática de atos político-partidários.

Art. 52 - Os bens imóveis da entidade só poderão ser alienados mediante troca ou venda, por decisão da maioria da Assembleia geral extraordinária, desde que justificada a necessidade de aumento de benfeitorias necessárias e indispensáveis ao seu regular e seguro funcionamento.

Art. 53 - As disposições Estatutárias poderão ser alteradas, mediante proposta fundamentada do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria ou de mais de 1/3 (um terço) dos associados, tendo a mesma que ser apreciada e aprovada pela Assembleia geral convocada especificamente para este fim.

Art. 54 - A extinção da **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA** só poderá ocorrer por deliberação unânime em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, consecutivas, convocadas especialmente para tal fim, sendo que a segunda Assembleia se realizará com intervalo de 30 (trinta) dias de realização da primeira.

Art. 55 - Dissolver-se-á a Associação na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e saldo, se houver, que reverterá em benefício de uma associação congênere, como for indicado pela Assembleia Geral.

Art. 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da "**ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**", dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art. 57 - Fica eleito o foro de Serra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 58 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de constituição da "**ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**", realizada em 25 de março de 2021 e entrará em





22

vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Serra - ES, 25 de Março de 2021.

[Handwritten signature]
Presidente da Instituição

[Handwritten signature]
Secretária da Instituição

[Handwritten signature] OAB 27.184
Advogada da Instituição *Éliane Cossêa da Silva Cosvostk Valadares*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
 Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **RUBENS XAVIER DOS SANTOS**. Serra-ES, 01/07/2021, 16:14:27.
 Em Teste *[Handwritten signature]* da verdade.

Suany Wutke dos Santos -
 Selo Digital: 024547.EOV2003.80946
 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Suany Wutke dos Santos



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000360088003000390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2003 e Lei nº 13.709/2016. Assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

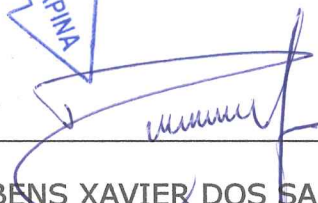


EDITAL
DE CONVOCAÇÃO



Pelo presente, ficam convocados a todos os interessados a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 25/03/2021, Rua Cerejeira, nº 32, José de Anchieta, Serra/ES CEP - 29162-440 em primeira convocação, às 15h00 horas, com o quórum conforme previsto no Estatuto Social da entidade no Art.24 - A assembleia geral funcionária, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço de seus membros como pauta da assembleia será a **Constituição de Pessoa Jurídica; Aprovação de Estatuto Social e Eleição da primeira Diretoria sobre ELEIÇÃO e POSSE da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Casa Acsa.**

Serra, 05 de março de 2021.


RUBENS XAVIER DOS SANTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.185-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **RUBENS XAVIER DOS SANTOS**, Serra-ES, 01/07/2021, 16:14:26.
Em Teste  da verdade.

Suany Wutke dos Santos -
Selo Digital: 024547.EOV2003.80947
Emolumentos: R\$ 3,18 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Suany Wutke dos Santos





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000360088003000390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 e MP nº 2.200-3/2004 e suas alterações. Assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





24

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA/CONSELHO FISCAL DA CASA ACSA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Nathalie Kelm do Carmo Oliveira Pinheiro	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCIO Henrique Pinheiro	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rilma Borel de Souza	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luana Fanto Miranda	<i>[Handwritten Signature]</i>
Patricia Vieira Peres Gama	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rubens Xavier dos Santos	<i>[Handwritten Signature]</i>

CARTÓRIO CARAPINA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
 Av. Civil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **RUBENS XAVIER DOS SANTOS**. Serra-ES, 01/07/2021, 16:17:48.
 Em Teste *[Handwritten Signature]* da verdade.

Suany Wutke dos Santos -
 Selo Digital: 024547.EOV2003.80960
 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Suany Wutke dos Santos



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000360088003000390031005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2003 e Lei nº 13.709/2016. Assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29165-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **21101** em **15/06/2021** e Registrado sob o nº **9158** em **08/07/2021**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	9158	ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato	Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpen	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	Registro sem valor declarado		0	1	101,04	0,00	10,10	5,05	5,05	5,05	126,29
10	VII		Autenticação de Livros		0	1	39,45	0,00	3,94	1,97	1,97	1,97	49,3
10	VI		Arquivamento		0	2	15,80	0,00	1,58	0,80	0,80	0,80	19,78
3	IX		Processamento de Dados		0	1	6,56	0,00	0,66	0,33	0,33	0,33	8,21
3	VIII		Digitalização		0	25	164,00	0,00	16,50	8,25	8,25	8,25	205,25
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS							326,85	0,00	32,78	16,40	16,40	16,40	408,83

Depósito Prévio.....: **R\$ 458,09**
 Total de Custas.....: **R\$ 408,83**
 saldo a devolver.....: **R\$ -49,26**

Recebemos em ___/___/___, de **NATHALIE HELEN DO CARMO OLIVEIRA PIGNATON**, CPF: Nº: **095.369.987-00**, a importância de R\$ **408,83**.

Eu, _____, declaro que em ___/___/___, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.
(nome legível)

Título/Documento.....: **ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS**
 Pessoa Jurídica.....: **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA - AAME AJUDAR AJUDA A MELHORAR**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
022954.WDV2104.00022
 Emolumentos: R\$ 326,85 Encargos: R\$ 65,58
 Total: R\$ 392,43
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra-ES, 08/07/2021.



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala

Rayane Locatelli
 Auxiliar de Escrevente



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300036008800300039003100500. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-300 de 2003 e o Decreto nº 7.713 de 2012. Assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SEDIR)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devido fins que a **ASSOCIAÇÃO CASA ACSA**, inscrita no CNPJ nº 45.891.332/0001-41, situada à Av. das Castanheiras, 35, Bairro José de Anchieta – Serra-ES. Cep: 29.162-268, encontra-se em pleno funcionamento, ofertando serviços assistenciais à comunidade há pelo menos um ano.

Serra-ES, 12 de setembro de 2024.

Rosilene Perovano Mongin

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – Respondendo
Decreto nº 6.861/2024 – 05/12/2024

Av. Getúlio Vargas, 01 - Pavimento 01 - Centro, Serra-ES. CEP: 29176-090



Autenticar documento em <https://serra.com.br/secretaria/papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003600880030003970031005000. Documento assinado digitalmente
conforme a Resolução nº 2001/2000 do Conselho Municipal de Gestão Pública e Cidadania de Serra-ES,
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330037003900330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosilene Perovano Mongin** em **12/09/2024 16:46**

Checksum: **0F7E05FD768506FFF09D69EC69750BE035EFC1F1E4997D1809B0E2A8516786E2**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330037003900330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, com base no processo de registro em chave pública, ou conforme o disposto no Art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
53956/2024	54133/2024	28/06/2024 15:22:46	28/06/2024 15:22:46

Tipo

**DEMANDAS DIVERSAS - SECRETARIA
DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**

Número

81/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RUBENS XAVIER DOS SANTOS

Ementa:

Ao conselho da Criança e do Adolescente (CONCASE), solicitamos através deste protocolo o Registro deste Conselho para atuação dentro da PNAS deste município.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003600880030003970031005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2009-2003 e o Decreto nº 70620-02 do Brasil. Assinatura digital emitida em conformidade com a Lei nº 10.671/2003.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CASA ACSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.891.332/0001-41

Certidão nº: 42097724/2024

Expedição: 15/06/2024, às 18:17:18

Validade: 12/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA ACSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.891.332/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300036008800300039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2/2004 (Art. 7º, III, Lei nº 11.343/2006) e assinado digitalmente conforme MP nº 4099-5/2002 (Art. 6º, II, Lei nº 11.343/2006) e assinado digitalmente conforme MP nº 4099-5/2002 (Art. 6º, II, Lei nº 14.063/2020).





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Secretaria Municipal da Fazenda

29176-439 - RUA MAESTRO ANTONIO CICERO CACAROCA Serra ES

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº da Certidão: 11842300/2024

Data Geração: 10/07/2024

Validade: 10/08/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM).

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

Identificação

Ccm **4742652** InscrMunicipal **4742652** Situação: **Ativo**
Razão Social **ASSOCIACAO CASA ACSA**
CNPJ / CPF **45.891.332/0001-41**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **29162-440 - RUA DAS CEREJEIRAS, 32**
Bairro **JOSE DE ANCHIETA** Cidade **Serra** Estado **ES**

ATENÇÃO Validade de 31 (Trinta e Um) a contar da data de sua emissão, nos termos do §2º do Art. 178 da Lei Municipal 3.833, de 28 de dezembro de 2011 (CTM).

Serra Quarta-feira, 10 de Julho de 2024

Nº da Certidão: 11842300/2024

Ccm: 4742652

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.serra.es.gov.br>

Obs: Esta certidão NÃO dispensa a apresentação dos comprovantes de pagamento quando solicitado pelo Fisco Municipal.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador **3000360088003000390031005000**. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 209-2003 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CASA ACSA
CNPJ: 45.891.332/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:44:42 do dia 15/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2024.

Código de controle da certidão: **B69A.0E4C.9A4E.59C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 300036008800300039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.944-2003 e o Decreto nº 7.713-2011. Assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000759142

Identificação do Requerente: CNPJ N° 45.891.332/0001-41

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/06/2024**, válida até **13/09/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/06/2024.

Autenticação eletrônica: **0004.A03A.BE71.02EF**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000360088003000390031005000. Documento assinado digitalmente de acordo com o Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Documento assinado digitalmente conforme a Lei n° 14.063/2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CASA ACSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.891.332/0001-41

Certidão nº: 42097724/2024

Expedição: 15/06/2024, às 18:17:18

Validade: 12/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA ACSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.891.332/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 300036008800300039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme Verificação de Assinatura Digital (VAD) e Assinatura Digital (AD) do Documento Assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

